

AUTÓGRAFO Nº 115, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, a receber em doação glebas de terras de propriedade de PERES DIESEL VEÍCULOS S/A, sem encargos, para viabilizar abertura de uma avenida marginal.”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação gleba de terra de propriedade de PERES DIESEL VEÍCULOS S/A a seguir descrita e individualizada, sem encargos, necessárias à execução de plano de urbanização referente à melhoria do sistema viário do Município através da abertura de uma avenida:

GLEBA “M2”

Área do Imóvel: 1.799,0749 m²

Matrícula nº 57.140.

Descrição: “Tem início no ponto 22 e segue com azimute de 78°31’44” e distância de 100,00m, até o ponto 22D, confrontando com RODOVIA ESTADUAL SP-344, deflete à esquerda e segue com azimute de 358°32’14” e distância de 18,29m, até o ponto de 22E, confrontando com a Gleba “A”, deflete à esquerda e segue com azimute de 258°30’18” e distância de 100,01m, até o ponto 22ª confrontando com Área Remanescente da Gleba B do imóvel Fazenda Jaguari, deflete à esquerda e segue com azimute de 178°32’14” e distância de 18,25m., até o ponto 22, confrontando com a Gleba M! do imóvel Fazenda Jaguari, encerrando esta poligonal.

Art. 2º - As despesas com a lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária serão de responsabilidade do Município.

Art. 3º - A doação da área referida no Artigo 1º desta lei será em caráter irretratável e irrevogável.

Art. 4º - Fica atribuído à faixa de terra referida no Artigo 1º desta lei o valor de R\$ 7.323,73, constante do laudo de avaliação fornecido pelos Peritos nomeados através da Portaria nº 9.441, de 08 de setembro de 2015 – Processo Administrativo 2866/2015.

Art. 5º - No ato da doação, o doador deverá declarar expressamente a sua renúncia ao direito de haver do Município donatário qualquer eventual despesa havida com a área em questão.

Art. 6º - A presente lei, o memorial descritivo, o laudo avaliatório e a portaria de nomeação dos peritos integrarão por reprodução xerográfica o traslado da escritura.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica dispensado de realizar a publicação do memorial descritivo e do laudo avaliatório, estando os mesmos à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Claudinei Damalio
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (14.10.2015).